



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 105/2022  
REF. PROJETO DE LEI Nº 110/2022

*“Autoriza a abertura de créditos especiais e suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, créditos especiais no valor total de R\$ 116.100,00 (Cento e dezesseis mil, cem reais), sob a classificação orçamentária a seguir especificada, assim como detalhada no relatório constante do Anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição, a saber:

Unidade Executora	Funcional Programática	Categoria Econômica	FR	CA	Valor dos Créditos
02.05.03	08.242.0023.2.026000	4.4.90.52.00.00	5	800.0027	103.00,00
02.05.03	08.243.0024.2.027000	3.3.90.39.00.00	5	500.0031	11.550,00
02.05.03	08.243.0024.2.027000	4.4.90.52.00.00	5	500.0031	1.550,00
Valor Total dos Créditos					116.100,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor total de R\$146.307,44 (Cento e quarenta e seis mil, trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), sob a classificação orçamentária a seguir especificada, assim como detalhada no relatório constante do Anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição, a saber:

Unidade Executora	Funcional Programática	Categoria Econômica	FR	CA	Valor do Crédito
02.05.01	10.301.0080.2.12900	3.3.90.30.00.00	2	312.0002	18.950,00
02.05.01	10.301.0009.2.01000	3.3.90.30.00.00	2	300.0134	33.970,65
02.05.01	10.301.0009.2.01000	3.3.90.30.00.00	2	300.0136	21.386,79
02.05.02.	08.243.0024.2.11100	3.3.50.43.00.00	1	510.0000	72.000,00
Valor Total dos Créditos					146.307,44



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 3º Os valores dos créditos especiais e suplementar de que tratam os Arts. 1º e 2º desta lei, serão cobertos com recursos provenientes de:

I - excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do Art. 43 § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais) provenientes de transferências de recursos conveniados por parte do governo estadual ou federal e seus respectivos rendimentos de aplicação financeira.

II - anulação, nos termos do Art. 43 § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 246.307,44 (Duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O anexo II que é parte integrante desta lei contém o detalhamento dos recursos que darão cobertura orçamentária dos créditos especiais e suplementares, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 4º Fica igualmente autorizada a suplementação de dotações mediante Decreto para a cobertura de despesas relativas a atualização e rendimentos dos recursos constantes da presente lei, caso necessário, o que não onerará o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 5º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 15/07/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240, de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 18 de novembro de 2022.

  
**Carlos Eduardo Oliveira**  
Presidente da Câmara

  
**Adilson de Jesus**  
1º Secretário